

TERMO DE CONTRATO Nº 040/SUB-SÉ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6056.2021/0003580-0

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/SUB-SÉ/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUB-SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: DESKMATE BRASIL

CNPJ: 21.235.719/0001-81

VALOR: R\$ 4.934,80 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento

CONTRATAÇÃO: 25205/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10. 15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no **C.N.P.J.** nº **05.499.294/0001-61**, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **DESKMATE BRASIL** CNPJ nº **21.235.719/0001-81**, com sede na Rua Romilda Perri de castro, nº 34 - Jardim Apura, São Paulo / São Paulo, CEP 04.470-120, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de LINK SEI 055988978, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**

resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS** para a Subprefeitura Sé, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas Termo de Referência, para fornecer os seguintes itens: **Item 1 – 10 (dez) unidades de Carimbo Datador com corpo de plástico e base em metal medindo aproximadamente 40mm X 50mm (Ax C) para personalização de texto ao redor do datador de 3mm de altura no formato DD MM AAAA, fita composta por borracha semissintética, pelo valor unitário de R\$ 50,85 (cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), e, valor total de R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos); Item 2 – 10 (dez) unidades de Carimbo Numerador com 60mm, 11(onze) fitas de números, sem base, estrutura em metal com apoio de mão em plástico, pelo valor unitário de R\$ 80,88 (oitenta reais e oitenta e oito centavos), e, valor total de R\$ 808,80 (oitocentos e oito reais e oitenta centavos); Item 3 – 100 (cem) unidades de Carimbo Automático I, com borracha personalizável a ser encaminhada posteriormente através da Ordem de Fornecimento, em 4 (quatro) linhas (nome do servidor, função, número do Registro Funcional e local de trabalho), auto entintado, tinta na cor preta, tipo P-20 ou similar. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Fornecimento, pelo valor unitário de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), e, valor total de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais); Item 5 - 60 (sessenta) unidades de Refil para carimbo automático, pelo valor unitário de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), e, valor total de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais); Item 6 – 70 (setenta) unidades de Troca de borracha para carimbo automático, pelo valor unitário de R\$ 12,65 (doze reais e**

sessenta e cinco centavos) e, valor total de R\$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

1.2. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.

1.3. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.4. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

2. DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

2.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze meses) contado a partir da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento, devendo ser entregue na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP – SP.

2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.4. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.

2.5. A entrega do material será parcelada até o final do exercício de 2022 e com prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do dia seguinte da retirada,

pela empresa, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro no encerramento da cotação eletrônica.

3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.934,80 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;

3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária **49.10.15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº **100231/2021** no valor de **R\$ 1.532,63 (Um Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos)**, devendo o restante ser onerado no exercício seguinte.

4. DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços no prazo inferior há 1 (um) ano.

4.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 16.1.1 do edital e item 2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07 e Decreto nº 57.580/17:

4.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano de vigência do contrato**, em conformidade com as normas supramencionadas;

4.2.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;

- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 4.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, em conformidade com a Portaria n° 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Termo de Referência.
- 6.2.4. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Termo de Referência
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a **CONTRATANTE**:

7.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

7.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

7.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

7.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

8.1 Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

9.2. A recusa da adjudicatária em retirar a assinar o contrato, sem justificativa aceita pela

Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a

20% (vinte por cento) do valor da proposta, nos termos do artigo 4º. da Portaria nº. 02/SIURBG/2009, publicada no DOC de 10/01/09, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, bem como as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº.

8.666/93, a critério da Administração Pública;

9.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no fornecimento até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

9.3.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.11. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 9.3.12.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 9.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 9.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 9.7.** A abstenção por parte da Prefeitura Regional da Sé, do uso de quaisquer das faculdades contidas no neste contratual e no edital, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 9.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber;
- 9.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes;
- 9.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

- 9.11. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados:
- 9.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Rua Álvares Penteado, 49 – 7º andar, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h.
- 9.13. Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 10.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 10.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- 10.5.3.** Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.5.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 10.5.5.** Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 10.6.1.** A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 10.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: DESKMATE BRASIL, com sede na Rua Romilda Perri de castro, nº 34 - Jardim Apura, São Paulo / São Paulo, CEP 04.470-120

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA-SÉ – Rua Álvares Penteado, 49 – 7º Andar – Centro.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

12.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, na qual constam os preços finais alcançados

12.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

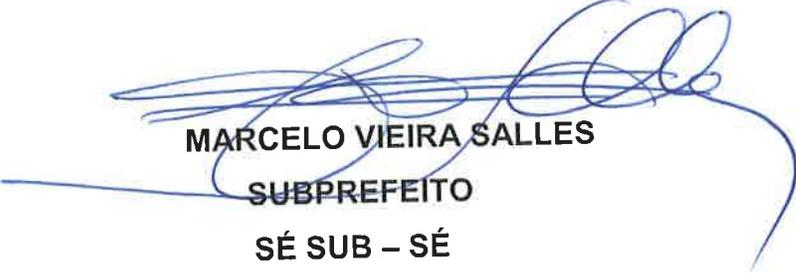
13. DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual

controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 3 de Janeiro de 2022


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SÉ SUB – SÉ

DESKMATE BRASIL

Nome: Rosana Barbosa noções

RG: 20.644.177

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº _____

Nome:  _____

R.G. nº _____

Daniela Marinho Morganti

Assessor Técnico I
RF: 883.175-1
SUB-SÉ/CAF/AA